

Atividades obrigadas à entrega do RAPP	
Código	Atividade
Categoria 1 - Extração e Tratamento de Minerais	
1 – 1	Pesquisa mineral com guia de utilização
1 – 2	Lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento
1 – 3	Lavra subterrânea com ou sem beneficiamento
1 – 4	Lavra garimpeira
1 – 5	Perfuração de poços e produção de petróleo e gás natural
1 – 7	Lavra garimpeira – Decreto nº 97.507/1989
Categoria 2 - Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos	
2 – 1	Beneficiamento de minerais não metálicos, não associados a extração
2 – 2	Fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares
Categoria 3 - Indústria Metalúrgica	
3 – 1	Fabricação de aço e de produtos siderúrgicos
3 – 2	Produção de fundidos de ferro e aço, forjados, arames, relaminados com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia
3 – 3	Metalurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro
3 – 4	Produção de laminados, ligas, artefatos de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia
3 – 5	Relaminação de metais não-ferrosos, inclusive ligas
3 – 6	Produção de soldas e anodos
3 – 7	Metalurgia de metais preciosos
3 – 8	Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas
3 – 9	Fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia
3 – 10	Fabricação de artefatos de ferro, aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia
3 – 11	Têmpera e cementação de aço, recocimento de arames, tratamento de superfície
3 – 12	Metalurgia de metais preciosos – Decreto nº 97.634/1989
3 – 11	Têmpera e cementação de aço, recocimento de arames, tratamento de superfície
3 – 12	Metalurgia de metais preciosos – Decreto nº 97.634/1989
Categoria 4 - Indústria Mecânica	
4 – 1	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície
Categoria 5 - Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações	
5 – 1	Fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores
5 – 2	Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática
5 – 3	Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos
5 – 4	Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática – Lei nº 12.305/2010: art. 33, V
Categoria 6 - Indústria de Material de Transporte	
6 – 1	Fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios
6 – 2	Fabricação e montagem de aeronaves
6 – 3	Fabricação e reparo de embarcações e estruturas flutuantes
Categoria 7 - Indústria de Madeira	
7 – 1	Serraria e desdobramento de madeira
7 – 2	Preservação de madeira
7 – 3	Fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada
7 – 4	Fabricação de estruturas de madeira e móveis
Categoria 8 - Indústria de Papel e Celulose	
8 – 1	Fabricação de celulose e pasta mecânica
8 – 2	Fabricação de papel e papelão
8 – 3	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada
Categoria 9 - Indústria de Borracha	
9 – 1	Beneficiamento de borracha natural
9 – 3	Fabricação de laminados e fios de borracha
9 – 4	Fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex
9 – 5	Fabricação de câmara de ar
9 – 6	Fabricação de pneumáticos
9 – 7	Recondicionamento de pneumáticos
Categoria 10 - Indústria de Couros e Peles	
10 – 1	Secagem e salga de couros e peles
10 – 2	Curtimento e outras preparações de couros e peles
10 – 3	Fabricação de artefatos diversos de couros e peles
10 – 4	Fabricação de cola animal
Categoria 11 - Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	
11 – 1	Beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos
11 – 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos
11 – 3	Tingimento, estamparia e outros acabamentos em peças do vestuário e artigos diversos de tecidos
11 – 4	Fabricação de calçados e componentes para calçados
Categoria 12 - Indústria de Produtos de Matéria Plástica	
12 – 1	Fabricação de laminados plásticos
12 – 2	Fabricação de artefatos de material plástico
Categoria 13 - Indústria do Fumo	
13 – 1	Fabricação de cigarros, charutos, cigarrilhas e outras atividades de beneficiamento do fumo
Categoria 14 - Indústrias Diversas	
14 – 1	Usinas de produção de concreto
14 – 2	Usinas de produção de asfalto

Categoria 15 - Indústria Química

15 – 1	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos
15 – 2	Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira
15 – 3	Fabricação de combustíveis não derivados de petróleo
15 – 4	Produção de óleos, gorduras, ceras, vegetais e animais, óleos essenciais, vegetais e produtos similares, da destilação da madeira
15 – 5	Fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos
15 – 6	Fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e desporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos
15 – 7	Recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais
15 – 8	Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos
15 – 9	Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas
15 – 10	Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes
15 – 11	Fabricação de fertilizantes e agroquímicos
15 – 12	Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários
15 – 13	Fabricação de sabões, detergentes e velas
15 – 14	Fabricação de perfumarias e cosméticos
15 – 15	Produção de álcool etílico, metanol e similares
15 – 17	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos – PI nº 292/1989: art. 1º
15 – 20	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos – Lei nº 9.976/2000 – uso de mercúrio metálico
15 – 21	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos – Resolução CONAMA nº 463/2014 / Resolução CONAMA nº 472/2015 - fabricação, formulação e /ou manipulação de produtos remediadores físico-químicos
15 – 23	Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira – Resolução CONAMA nº 362/2005: art. 2º, XIV

Categoria 16 - Indústria de Produtos Alimentares e Bebida

16 – 1	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares
16 – 2	Matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal
16 – 3	Fabricação de conservas
16 – 4	Preparação de pescados e fabricação de conservas de pescados
16 – 5	Beneficiamento e industrialização de leite e derivados
16 – 6	Fabricação e refinação de açúcar
16 – 7	Refino e preparação de óleo e gorduras vegetais
16 – 8	Produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para alimentação
16 – 9	Fabricação de fermentos e leveduras
16 – 10	Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais
16 – 11	Fabricação de vinhos e vinagre
16 – 12	Fabricação de cervejas, chopes e maltes
16 – 13	Fabricação de bebidas não alcoólicas, bem como engarrafamento e gaseificação e águas minerais
16 – 14	Fabricação de bebidas alcoólicas
16 – 15	Matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal – Resolução CONAMA nº 489/2018: art. 4º, I

Categoria 17 - Serviços de Utilidade

17 – 1	Produção de energia termoelétrica
17 – 4	Destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas
17 – 5	Dragagem e derrocamentos em corpos d'água
17 – 57	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos – Lei nº 12.305/2010: art. 9º, § 1º
17 – 58	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos – Lei nº 12.305/2010: art. 3º, VIII
17 – 59	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos – Lei nº 12.305/2010: art. 13, “f”, “k”
17 – 60	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos – Lei nº 12.305/2010: art. 3º, XIV
17 – 61	Disposição de resíduos especiais: Lei nº 12.305/2010: art. 33, I
17 – 62	Disposição de resíduos especiais: Lei nº 12.305/2010: art. 33, II
17 – 63	Disposição de resíduos especiais: Lei nº 12.305/2010: art. 33, III
17 – 64	Disposição de resíduos especiais: Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, “g”
17 – 65	Disposição de resíduos especiais: Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, “h”
17 – 66	Disposição de resíduos especiais: Protocolo de Montreal
17 – 67	Recuperação de áreas degradadas
17 – 68	Recuperação de áreas contaminadas
17 – 69	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos – Lei Complementar nº 140/2011: art. 7º, XIV, “g”

Categoria 18 - Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio

18 – 1	Transporte de cargas perigosas
18 – 2	Transporte por dutos
18 – 3	Marinas, portos e aeroportos
18 – 4	Terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos
18 – 5	Depósito de produtos químicos e produtos perigosos
18 – 6	Comércio de combustíveis e derivados de petróleo
18 – 7	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos
18 – 8	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos – Decreto nº 97.634/1989
18 – 10	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos – Protocolo de Montreal
18 – 13	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos – Resolução CONAMA nº 362/2005 (importação de óleo lubrificante acabado)
18 – 14	Transporte de cargas perigosas – Resolução CONAMA nº 362/2005
18 – 17	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos – Convenção de Estocolmo / PI nº 292/1989 – preservativo de madeira
18 – 64	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos – Resolução CONAMA nº 463/2014 / Resolução CONAMA nº 472/2015 – remediadores; dispersantes químicos
18 – 66	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos – Lei nº 7.802/1989 – agrotóxicos
18 – 74	Transporte de cargas perigosas – Lei nº 12.305/2010
18 – 79	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos – Decreto nº 875/1993
18 – 80	Depósito de produtos químicos e produtos perigosos – Lei nº 12.305/2010

18 – 81	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos – Resolução CONAMA nº 401/2008 – importação de pilhas e baterias
18 – 83	Transporte de cargas perigosas – Lei Complementar nº 140/2011: art. 7º, XIV, “g”
18 – 84	Depósitos de produtos químicos e produtos perigosos – Lei Complementar nº 140/2011: art. 7º, XIV, “g”
Categoria 19 - Turismo	
19 – 1	Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos
Categoria 20 - Uso de Recursos Naturais	
20 – 2	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais
20 – 5	Utilização do patrimônio genético natural
20 – 6	Exploração de recursos aquáticos vivos
20 – 21	Importação ou exportação de fauna nativa brasileira
20 – 22	Importação ou exportação de flora nativa brasileira
20 – 23	Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre – Resolução CONAMA nº 489/2018: art. 4º, IV
20 – 25	Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre – Resolução CONAMA nº 489/2018: art. 4º, X
20 – 26	Introdução de espécies exóticas, exceto para melhoramento genético vegetal e uso na agricultura
20 – 35	Introdução de espécies geneticamente modificadas previamente identificadas pela CTNBio como potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente
20 – 37	Uso da diversidade biológica pela biotecnologia em atividades previamente identificadas pela CTNBio como potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente
20 – 54	Exploração de recursos aquáticos vivos – Lei nº 11.959/2009: art. 2º, II
20 – 60	Silvicultura - Lei nº 12.651/2012: art. 35, §§ 1º, 3º
20 – 61	Silvicultura - Lei nº 12.651/2012: art. 35, § 1º
20 – 63	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais – Coleta em florestas nativas - Instrução Normativa IBAMA nº 21/2014: 7º, II; art. 32, p. único
20 – 81	Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre - Resolução CONAMA nº 496/2020

Fonte: Instrução Normativa Ibama 13/2021